RESOLUÇÃO NORMATIVA N ° 001/2020 –CME/ GGA / MT – PERÍODO DE PANDEMIA - COVID-19

Dispõe sobre as normas adotadas pelas instituições pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de Guiratinga - MT, enquanto perdurar como orientações sanitárias sobre a situação de pandemia pelo COVID-19 (Coronavírus) e reorganização do calendário escolar.

A Secretaria Municipal de Educação de Guiratinga - MT, no uso de atribuições e regimentos, tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e divulgação do COVID -19, e:

CONSIDERANDO a Portaria nº 188 / GM / MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, por motivo de infecção humana pelo COVID 19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 02/02/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência pública de saúde, de importância internacional, decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que no dia 11/03/2020, uma Organização Mundial da Saúde registrada como pandemia por infecção humana pelo COVID 19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 001/2020, de 13/03/2020, da União Nacional de Conselhos Municipais de Educação do Brasil - UNCME Nacional, que estabeleceu orientações gerais e solicitadas para ações, com referência ao acompanhamento de combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407, de 16/03/2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência pública de saúde, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID 19), sendo adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 19/2020 disponível sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Guiratinga MT, medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID 19), instituição ou comitê de enfrentamento ao Novo Coronavírus, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 432, de 31/03/2020, consolida, estabelecido, e fixado para aplicação de medidas farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivo à circulação e às atividades privadas, para prevenção de riscos de disseminação do Coronavírus em todo território do Mato Grosso;

CONSIDERANDO os Decretos nº 27,30 e 43/2020 do município de Guiratinga - MT, que estabelece novas medidas temporárias restritivas às atividades privados para prevenção de riscos de disseminação de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 01/04/2020 que estabeleceu normas excepcionais sobre o ano letivo de educação básica e ensino superior medidas de combate à situação de emergência pública de saúde que trata a Lei n ° 13.979, de 02/02/2020;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 003/2020-CEE / MT de 10/06/2020 que disponibiliza sobre as normas adotadas pelas instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, enquanto mantém uma situação de pandemia pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO por analogia, o Parecer 019/2009 - CNE, que tratou de reorganização do calendário escolar em tempo de calamidade pública, motivado pelo H1N1, onde ocorreu paralisação das atividades escolares;

CONSIDERANDO o Decreto Lei n ° 1.044, de 21/10/1969 que dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores de infecções que indica; e legislações vinculadas Lei n ° 6.2020, de 1975, lei n ° 6.503 de 1977, Lei n ° 7.692 de 1988;

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, de 10/05/1988 e suas alterações, que em seu artigo 205 definem "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família será promovido e incentivado com a colaboração da sociedade, acompanhamento ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho ";

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO a Lei n ° 9.394 / 1996, de 20/12/1996 que estabelece como diretrizes e bases da educação nacional e suas alterações;

CONSIDERANDO Decreto n ° 9.057, de 25/05/2017 que regulamenta o arte. 80 da Lei n ° 9.394, de 20/12/1996, que estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional e suas alterações;

CONSIDERANDO a Resolução nº 5, de 17/12/2009, que fixa como Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Resolução CNE / CP nº 2 de 22/12/2017 que institui e orienta a implantação do BNCC (Base Nacional Comum Curricular), obrigatoriamente ao longo das etapas e configurações no âmbito da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1 ° - Todas as Instituições da Secretaria Municipal de Educação devem seguir e estar vigilantes às determinações, orientações e recomendações dos órgãos governamentais, federal, estadual e municipal, em especial da Organização Mundial da Saúde (OMS), ratificadas pelo Ministério da Saúde do Brasil, para evitar a proliferação do COVID-19.

Art. 2 ° - Às Instituições de Ensino, com atividades escolares presenciais suspensas, é recomendado o contato, via internet (site, portal, whatsapp e outros meios tecnológicos que dispõem) para continuar informando e orientando os pais ou responsáveis, e seus estudantes sobre os cuidados na prevenção da proliferação de coronavírus (COVID-19), em uniformidade com o que preconiza pelos órgãos de vigilância sanitária.

Art. 3 ° - Como Instituição da Secretaria Municipal de Educação, a critério de manutenção, de forma excepcional, por conta da pandemia do COVID-19, fica autorizada a reorganizar seus calendários escolares, durante esse período de isolamento social, capaz, para além da reposição de aulas de forma presencial, uma mediação didático-pedagógica à distância nos processos de ensino e aprendizagem utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação (TICs) para desenvolver atividades educativas remotas extras escolares para os estudantes devidamente matriculados.

Art. 4 ° - Como Mantenedoras, com a colaboração das suas Instituições de Ensino, uso de recursos das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) devem submetido à apreciação da assessoria Pedagógica Municipal de Educação como "Diretrizes Pedagógicas para o Programa Especial de Aulas Não Presenciais ", que garante a todos os estudantes condições isonômicas, um fim de garantir o padrão de qualidade universal da educação, mesmo que para alguns estudantes têm uma oferta diferenciada pelo fato de não terem acesso às ferramentas digitais necessárias para o desenvolvimento de atividades de aprendizado escolares.

§ 1º - Como Mantenedoras das Instituições de Ensino suporte tecnológico e metodológico, em caráter excepcional e que possam ter o apoio de profissionais da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) durante o processo de desenvolvimento das ações pedagógicas.

§ 2 ° - estabelecer a relevância das atividades formativas para uma implementação do Documento de Referência Curricular de Guiratinga (DRC / LRV), e a qualidade do ensino e aprendizagem dos estudantes, durante o período de quarentena é recomendado que, como formações continuadas para educadores, reduza para o ano de 2020, sejam executadas na modalidade de Educação à Distância (EaD).

§ 3 ° - Como atividades pedagógicas são usadas como aulas não presenciais, em caráter de substituição às aulas presenciais, devem ser pensadas de forma a atender a carga horária diária correspondente e prevista para o período.

§ 4 ° - Todas as atividades escolares planejadas pelos documentos, acordos com objetos de conhecimento, ou campos de experiências, devem ser registradas e arquivadas, em meio físico ou digital, comprovando que foram executadas pelos estudantes.

§ 5 ° - As Instituições de Ensino podem utilizar portais e sites educacionais gratuitos, que visam contribuir com as aprendizagens relacionadas ao currículo escolar para a Educação Infantil, e também para o Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais (1º ao 9º anos).

§ 6 ° - As Instituições de Ensino devem fornecer atividades de aprendizagens selecionadas para ofertar para estudantes que não possuem meios tecnológicos para acessá-las, de modo a garantir as mesmas condições de aprendizagem dos demais estudantes, comprovadas com registros de entregas.

§ 7 ° - A frequência dos estudantes, de acordo com o desenvolvimento das atividades pedagógicas propostas, deve ter registro sistemático e ser arquivado, em meio físico ou digital, comprovando que as atividades foram realizadas;

§ 8 ° - As Instituições de Ensino devem orientar **os docentes** quanto às estratégias para manter contato com os alunos, pais ou responsáveis, por intermédio de aplicativos de mensagens instantâneas ou outros dispositivos de comunicação.

§ 9 ° - Os documentos devem recomendar aos pais ou responsáveis dos estudantes quanto à organização da rotina de estudos, sem período do programa especial de aulas não presenciais, e realizar as devidas orientações aos estudantes quanto ao compromisso, e ao acesso às atividades, bem como o cumprimento da rotina de estudos de proposta.

Art. 5 ° - Realização de aulas não presenciais, durante o período do programa especial de aulas não presenciais, por prevenção e combate ao COVID-19, devem seguir os seguintes requisitos:

I - Os docentes devem elaborar atividades pedagógicas semanais, conforme o planejamento de aulas, pautadas no Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino, em consonância ao Documento de Referência Curricular de Guiratinga – MT (RDC / LRV).

II - É fundamental planejar atividades pedagógicas que fortaleçam como competências leitoras, uma linguagem escrita, matemática, bem como outras competências gerais e específicos, contidos em cada componente curricular, ou campos de experiência.

III - As atividades pedagógicas elaboradas devem ser atrativas, de forma a incentivar como crianças, e adolescentes para estudos.

IV - Podem ser inseridos vídeos, ou links para complementar como atividades pedagógicas praticadas pelos alunos.

V - Para os alunos da Educação Infantil, como atividades devem ser integradas com orientações pedagógicas aos pais ou responsáveis, podendo ser por meio de vídeos de aulas gravadas pelos docentes, com o intuito de fornecer momentos interativos, para que as orientações possam promover a realização de atividades pelas crianças, e o conhecimento relacionado ao campo de experiência. Esta orientação é uma forma de aproximação as famílias, uni-las ao conhecimento ao concluir as atividades que estão propostas, de acordo com os campos de conhecimentos especializados na Matriz Curricular.

VI - Para os estudantes do Ensino Fundamental devem ser registrados por dia, atividades pedagógicas relacionadas a dois componentes curriculares, onde ao final da semana os estudantes concluem como atividades de todos os componentes criados na Matriz Curricular.

VII - As atividades de aprendizado devem ser armazenadas em ferramentas digitais (Google Drive e / ou Portal Educacional), para garantir o acesso ao Coordenador Pedagógico, Docentes, e Equipe Gestora da Secretaria M. de Educação gravados, além de proteger o registro, em arquivos, atividades desenvolvidas com os estudantes;

VIII - A Gestão Escolar e a Coordenação Pedagógica devem proteger o contato via mídia digital social entre os docentes e os estudantes (criação de grupos de WhatsApp, pelo celular , ou dos documentos, sendo um grupo por turma).

IX - As atividades de aprendizado devem ser disponibilizadas aos estudantes via ferramentas digitais (Google Forms, Whatsapp e / ou Portal Educacional), ou por meio **de materiais impressos, quando necessário**.

X - Todas as atividades selecionadas devem ser encaminhadas com as devidas higienizações, por parte dos profissionais da educação, bem como, os pais ou responsáveis, também devem tomar os devidos cuidados nessas atividades devolutivas, seguindo todas as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde de Guiratinga, e também do Ministério da Saúde.

XI - Os documentos devem acompanhar as atividades executadas pelos estudantes e dar feedbacks necessários (utilizar o grupo de WhatsApp da turma para incentivar os estudos e tirar dúvidas).

Art. 6 ° - Os profissionais efetivos e contratados, atuando nas instituições de Ensino, orientado pelas mantenedoras, deve envolver e colaborar no desenvolvimento das Diretrizes Pedagógicas para o Programa Especial de Aulas não Presenciais.

Art. 7 ° - A Assessoria Pedagógica Municipal de Educação nesse período de excepcionalidade deve acompanhar as ações das instituições de ensino e suas instituições de ensino para considerar os dispositivos art. 205, incisos VII do art. 206 da CF -1988, e reafirmado inciso IX do artigo 3º da Lei nº 9394/96 LDBEN; art.1 ° da MP n ° 934/2020; § 4 ° do art. 32 da Lei 9394/96 LDBEN; inciso I art. 8 ° e inciso I do art. 9 ° do Decreto 9.057 / 2017; art. 9 ° da Resolução nº 5/2009; na Resolução Normativa nº 003/2020 – CEE ; Decreto-Lei nº 1.044 / 1969 e legislações vinculadas.

Art. 8 ° - Como Mantenedoras e suas Instituições de Ensino, como período restritivo para a prevenção de riscos de disseminação de corona vírus no município de Guiratinga -MT, e que permite o retorno às aulas presenciais, deve definir coletivamente, de maneira democrática, como formas de reposição de dias e horas letivas em leis específicas.

Art. 9 ° - Processo de reorganização dos calendários escolares, na impossibilidade de cumprir o mínimo de dias de trabalho escolar efetivo, nos termos do art. 1 ° da Medida Provisória n ° 934/2020, e respeitando os limites legais estabelecidos, e considerando as possíveis novas regulamentações, excepcionalmente, pode-se:

I - Assegurar medidas que amenizem as perdas dos estudantes, devido à suspensão de atividades presenciais nas instituições de ensino, a fim de garantia como aprendizagens selecionadas nos Projetos Políticos Pedagógicos para o ano letivo de 2020, considerando uma flexibilização com atividades complementares extraclasses não presenciais até o limite máximo de 25% dos dias letivos (50 dias), como forma de resguardar a carga horária mínima
anual de aulas presenciais (150 dias).

II - Alterar a programação, e utilizar outras estratégias, se necessárias, de reorganização do calendário escolar, tais como: ampliação da jornada diária, atividades no contra turno, período de recesso escolar e / ou férias, feriados, reuniões docentes, dados comemorativas, sábados e demais alternativas que garantam o cumprimento da carga horária mínima.

III - Estender o Calendário Escolar de 2020 para o próximo ano civil, caso seja necessário.

IV - Controlar a frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigir uma frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas (Art. 31, Inciso IV da LDBEN, incluído pela Lei nº 12.796, de 2013).

V - Controlar a frequência que fica na carga da escola de ensino fundamental, conforme disposto no seu regulamento, e nas normas do sistema de ensino, exigir uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação (Artigo 24, Inciso VI da LDBEN).

VI - Em caráter excepcional, dispensar como instituições da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que, cumprida a carga horária mínimo anual de 800 horas, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental (MP n ° 934, de 01/04/2020).

Art. 10º - A reorganização do calendário letivo das Instituições da Secretaria Municipal de Educação deve ser aprovada por normativas próprias, e os calendários necessitam ser protocolados junto ao Conselho Municipal de Educação para acompanhamento e fiscalização de seu cumprimento.

Art. 11º – Compete a Mantenedora das Instituições da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) de decisão de manutenção da oferta de Alimentação Escolar, durante o período em que permanecem como medidas de prevenção ao COVID - 19, bem como, uma forma de organização para realizar uma entrega às famílias carentes.

Art. 12º - A Secretaria Municipal de Educação de Guiratinga-MT e o Conselho de Alimentação Escolar, se necessário, farão novas manifestações em relação a essa temática.

Art. 13º - Ficam validadas todas as ações pedagógicas realizadas pelas Instituições de Ensino, sem período de suspensão das aulas presenciais, a partir do dia 22/04/2020, desde que devidamente justificadas, registradas e comprovadas.

Parágrafo único: A carga horária referente ao período, de 22/04/2020 até 31/07/2020, ou enquanto durar a suspensão das aulas presenciais será oferecido por meio de atividades extraclasses, com o uso de tecnologias, ou materiais impressos, concomitante às aulas presenciais.

Art. 14º - A carga horária referente ao período de 03/08/2020 à 03/11/2020, serão ainda remota , com os profissionais atuando 100% nas unidades escolares, atendendo aos pais virtualmente, seja via áudio, watts , chamada de vídeo, por outras formas de atendimento em seu período em que foram atribuídas suas respectivas salas de aula.

Parágrafo Único: Referente ao período de 03/11 a 23/12/2020, conforme ficou definido a reorganização do calendário escolar, está previsto aulas presenciais.

Art. 15º – A elaboração do Plano Pedagógico Estratégico deve conter:

I – IDENTIDFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO: nome do estabelecimento de ensino, endereço, mantenedor, gestor responsável, coordenação pedagógica, Etapas/Modalidades que oferece com os respectivos números de turmas por turno;
II – JUSTIFICATIVA: apresentar a justificativa do plano, contemplando um breve histórico das situações bem como a cronologia das ações propostas, distinguindo as entre as atividades durante a pandemia, frente ao isolamento social e as atividades propostas quando do retorno às atividades presenciais.
III – OBJETIVOS DAS ATIVIDADES: descrever os objetivos de forma clara, demonstrando o que se espera como resultado do Plano Pedagógico Estratégico.
IV - CONTEXTUALIZAÇÃO: apresentar, de forma concisa, a situação/perfil d instituição indicando situações identificadas no que se refere às condições de acesso dos estudantes aos recursos digitais, bem como os mecanismos adotados para suprir possíveis deficiências de comunicação ou atendimento adequado:
V – METODOLOGIA: definir estratégias, sequencias didáticas, aula, roteiros de estudo, estabelecendo para cada ação, além da regularidades, a carga horária destinada de acordo com os direitos e objetivos da aprendizagem dos componentes curriculares, respeitadas as peculiaridades de cada etapa de ensino e condições de flexibilização de acesso aos estudantes que não possuem condições estruturais.
VI – DIVULGAÇÃO: apresentar os mecanismos que a instituição utilizará para tornar conhecido o Plano Pedagógico Estratégico pelos membros da comunidade escolar.
VII- RECURSOS E FERRAMENTAS: identificar as formas de ensino a serem utilizadas no período de isolamento, desde as atividades pedagógicas realizadas não presenciais, incluindo a aprendizagem realizada por tecnologias, uma vez que ela proporciona maior versatilidade e oportunidade de interação. Assim, deve instar as ações e descrever formas de acesso a ada um dos recursos e ferramentas, links, definindo canais de comunicação, além de relacionar as ferramentas disponibilizadas aos docentes.
VIII – ATUAÇÃO : descrever como ocorrerá a participação do professor, da equipe pedagógica, do gestor, da família e do estudante. Nesse sentido, deve projetar claramente os papéis e expectativas de cada participante desse processo educativo, demonstrando como os estudantes serão orientados e apoiados, garantindo , assim, a qualidade do processo de ensino aprendizagem.
IX – REGISTROS: demonstrar a forma de registro de frequência dos estudantes e dos conteúdos ministrados, observando os direitos e objetivos de aprendizagem dos componentes curriculares, demonstrando como fará a flexibilização do acesso aos que não possuem condições.
X – AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM: descrever as formas de avaliação das atividades pedagógicas não presenciais, assim como a forma de avaliação a serem utilizadas após o retorno à normalidade, apresentando a proposta tanto do diagnóstico quanto da recuperação da aprendizagem que serão adotadas pela instituição.

Art. 16º - As escolas privadas ou redes públicas que não admitiram para si o sistema de atividades pedagógicas não presenciais, tendo paralisado sem nenhuma atividade, deverão, após definido o retorna às aulas, apresentar novo calendário para o ano letivo de 2020 aos órgãos de supervisão: Secretaria Municipal de Educação no caso das escolas privadas de educação infantil.

Art. 17º - O Conselho Municipal de educação poderá adotar esta resolução ou outras resoluções de semelhante teor, em regime de colaboração, respeitadas a autonomia dos sistemas.

Art. 18º - Excetuam se desta deliberação, as atividades de aprendizagem supervisionada em serviço para cursos na área de saúde, as práticas profissionais em estágios e atividades de laboratórios.

Art. 19º - O retorno as atividades presenciais deve respeitar as regras de biossegurança editadas pelos respectivos entes federados.

Art. 20º - O Conselho Municipal de Educação de Guiratinga , MT, se necessário fará novas manifestações , com relação a esta matéria.

Art. 21º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRA –SE

Guiratinga,,07 de agosto de 2020.

Renata Gaspar da Silva
Presidente CME – GGA _MT

Homologo:

Rosemeire Rodrigues Nascimento
Secretária Municipal de Educação

Lorrayane Almeida dos Santos
Portaria 263/2017
Assistente Jurídica
Recebido 13/08/2020